

PARCER 05 - CEJ



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05 11 2013	16h10min	ORDINÁRIA	75

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas está aprovado com a presença de 23 senhoras e senhores Parlamentares.

Solicito ao Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Eliana Pedrosa, que emita parecer sobre as emendas de plenário.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PPS. Sem revisão da oradora.) – (Pausa.)

Sr. Presidente, quanto à análise da admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.651, de 2013, consideramos estarem atendidos o art. 71 e o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador para iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Quanto à constitucionalidade material do referido projeto de lei, há alinhamento pleno aos princípios da nossa Carta Magna que tratam da Administração Pública e dos servidores públicos, não contrariando qualquer disposição.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.651 com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Distrital Wellington Luiz, que trata de acrescentar ao art. 5º o inciso III, que diz "a partir da publicação desta Lei os servidores em estágio probatório terão garantida a progressão funcional". [RECADO PARA A SUPERVISÃO: A Emenda Modificativa nº1 na verdade trata sobre o art. 5º, § 3º; porém, como a Deputada falou **inciso** III, deixei conforme foi dito. Fim do recado.]

E a Emenda Aditiva nº 3, dos Deputados Deputada Celina Leão, Deputado Cristiano Araújo, Deputado Olair Francisco, Deputado Rôney Nemer, Deputado

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1651 / 13
Folha nº 29

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1651 / 13
SEM REVISÃO



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05 11 2013	16h10min	ORDINÁRIA	76

Wellington Luiz e Deputada Eliana Pedrosa, que inclui os artigos 7º e 8º ao Projeto de Lei nº 1.651, de 2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 7º O cargo de Assistente de Trânsito da Carreira de Atividades de Trânsito passa a denominar-se Analista Administrativo de Trânsito.

Art. 8º O cargo de Analista de Trânsito da Carreira de Atividades de Trânsito passa a denominar-se Especialista de Trânsito.”

Então, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça S/Heloísa

IUNA

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.651, de 2013.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de Plenário. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 23 Deputados.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Deputado Rôney Nemer.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1651 / 13
Folha nº 30

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1651 / 13
SEM EFEITO